ID: B0E0B04547D14

Secretaria de Administração — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 031/2025

Processo Administrativo: nº 038/2025

Procedimento Licitatório: nº 14/2025

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: art. 75, II da Lei 14.133/2021

Objeto: Manutenção Corretiva E Preventiva De Equipamentos Odontológicos Da Secretaria Municipal De Monsenhor Gil – PI.

Contratante: Município de Monsenhor Gil – PI.

Contratado: R.RODRIGUES DO NASCIMENTO - LTDA, CNPJ Nº 21.869.864/0001-14

Valor Global: R$ 30.000,00

Data da assinatura: 28 de fevereiro de 2025

Recursos: Próprios e outros

Vigência: 31/12/2025

Prefeitura de MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

ID: E1ECD07890334

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2025

CONTRATANTE: Município de Monsenhor Gil-PI, CNPJ nº 06.554.877/0001-00.
CONTRATADO(A): Audinéia Campelo de França, CPF 462.497.293-72
OBJETO: Contratação temporária para o cargo de Assessora Executiva para Prefeitura de Monsenhor Gil-Pi.
VIGÊNCIA: 07/04/2025 a 31/12/2025.
REMUNERAÇÃO: R$ 1.518,00 mensais.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS e Receitas Próprias do município.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 109, XXXI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 454/2010.
Monsenhor Gil-PI, 07 de abril de 2025.

ID: 9846BD59359D4

Secretaria de Administração — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico – Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 026/2025

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS/PRÉDIOS/PAVIMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PI

RECORRENTE
TATIANA E D G MARWELL- ME (TE MATERIAIS E SERVICOS), CNPJ Nº 33.557.771/0001-33

RECORRIDO
L A PORTELA LTDA. – EPP (LAP PROJETOS E CONTRUÇÕES), CNPJ nº 39.606.969/0001-46

I – SÍNTESE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Cuida-se da análise de recurso administrativo interposto pela empresa T E Materiais e Serviços contra a classificação e habilitação da empresa L A Portela, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

A recorrente alega, em síntese:

- Divergência entre o capital social constante do registro no CREA-PF (R$ 50.000,00) e a certidão simplificada da empresa (R$ 500.000,00), tornando inválida a certidão de registro apresentada.
- Ausência de chancela da entidade profissional (CREA-PI) nos atestados técnicos apresentados.
- Alteração de coeficientes de produção nas composições de custo, supostamente em desacordo com o edital.
- Falha na comprovação de exequibilidade dos preços, mediante apresentação de notas fiscais cujos valores superariam aqueles da proposta.
- Oferta de preços unitários considerados irreais frente ao mercado.

Secretaria de Administração — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

A empresa L A Portela, em contrarrazões, refutou todos os pontos, sustentando:

- Que a alteração de capital social foi recente e seu registro ainda estava em processamento junto ao CREA/PI, sendo válida a certidão apresentada.
- Que os atestados de capacidade técnica possuem registro regular junto ao CREA, conforme indicado nas CATs.
- Que a alegação de alteração de coeficientes é genérica e não identifica quais itens estariam em desconformidade.
- Que não havia obrigação de comprovação de exequibilidade por não ultrapassar o desconto de 25%, nos termos do edital, tendo apresentado documentos de forma facultativa.
- Que não houve demonstração concreta de inexequibilidade ou preço inexequível.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

A análise recursal deve observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, e nos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a matéria.

1. Da validade da certidão do CREA

Nos termos do edital e da legislação, exige-se a comprovação de regularidade junto ao conselho profissional competente, sem previsão de desclassificação automática em casos de atualização societária pendente. A recorrida comprovou que a alteração do capital social foi promovida, estando a nova certidão em trâmite no CREA/PI, fato que caracteriza mera falha formal, sanável por diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e item 11.6 do Edital).

> ***Art. 64.*** *Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*
>
> *I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*
>
> *II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*
>
> ***11.6.*** *Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)*

(Continua na página seguinte)